



---

**RE: Dúvidas em relação à concorrência presencial No. 01/2025 - serviços de Publicidade**

---

**De** Ana Maria Gonçalves Fávaro <anamariagfavar@orlandia.sp.gov.br>

**Data** Qui, 02/10/2025 08:01

**Para** Gustavo Castro - VBR <gustavo@versaobr.com.br>

**Cc** ORLANDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

Bom dia.

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que o item 17.1 do Edital estabelece que os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conforme interpretação sistemática do edital e da legislação aplicável, deverão ser apresentados, no envelope de habilitação, os documentos fiscais e econômico-financeiros elencados nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como as declarações constantes nos itens 17.2, 17.3 e 17.4 do edital e no item 12.10 do Termo de Referência.

No que se refere ao certificado de Qualificação Técnica do CENP, este também integra o rol de exigências para a comprovação da habilitação, conforme previsão editalícia, devendo ser apresentado juntamente aos demais documentos.

Assim, confirma-se o entendimento manifestado pela consulente.

Atenciosamente

---

**Ana Maria Gonçalves Fávaro**

Assessora de Licitações, Compras e Contratos.

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

**POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSE EMAIL.**

---

**De:** Gustavo Castro - VBR <gustavo@versaobr.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 1 de outubro de 2025 17:37

**Para:** ORLANDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

**Assunto:** Dúvidas em relação à concorrência presencial No. 01/2025 - serviços de Publicidade

Prezado(s)

Boa tarde!

Com o objetivo de participarmos da concorrência presencial No. 01/2025 faz-se necessário elucidar algumas dúvidas, a saber:

1. O item 17.1, página 13 do edital – “DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” traz: “...Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021..”

Checando os artigos 68 e 69 que tratam da documentação fiscal e econômico-financeira, está correto nosso entendimento de que os documentos listados abaixo são obrigatórios para apresentação quando do envelope de Habilitação, além das declarações dos itens 17.2, 17.3

e 17.4 do Edital e item 12.10 do Termo de Referência acrescido do certificado de Qualificação Técnica do CENP?

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Aguardamos retorno breve

Favor acusar recebimento deste.

Atenciosamente,

**GUSTAVO  
DE CASTRO**  
>DIRETOR  
DE NOVOS NEGÓCIOS  
gustavo@versaobr.com.br | 16 99704-0888

Versão BR | Comunicação e MKT  
Le Monde Empresarial  
Rua Paschoal Bardaro, 1075 - 9º andar  
Jd. Botânico - Ribeirão Preto/SP - CEP 14021-655  
> 16 3913 8861   [versaobr.com.br](https://www.versaobr.com.br)